CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 63/2018
Altera a Lei nº 3.257 de 29 de maio de 2018 e a Lei nº 3.092 de 11 de agosto de 2015 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera as redações das Leis Municipais nº 3.257 de 29 de maio de 2018 e Lei nº 3.092 de 11 de agosto de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 3.257 de 29 de maio de 2018, que passa a vigorar:

Art. 2º - O Centro de Atendimento ao Cidadão da Câmara Municipal de Itabirito/MG, tem por objetivo dar orientação aos munícipes interessados sobre a organização administrativa e Regimento Interno do Poder Legislativo, em seus diversos aspectos, bem como:

I- Fazer encaminhamento adequado, aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestarem serviços na área social;
II- Apoiar a realização de debates, encontros, seminários e fóruns sobre políticas públicas e programas de direitos humanos e cidadania;
III- Auxiliar o cidadão na elaboração de currículo, boletim de ocorrência, inscrições em concursos públicos, vestibular, e outros correlatos; auxílio na obtenção de certidões diversas, atestado de antecedentes; consulta à legislação municipal, federal, estadual; bem como auxílio na impressão de segunda via de contas de água, luz, telefone, energia, etc.
IV- Proceder ao recebimento, cadastramento e entrega de documentos perdidos no município de Itabirito/MG;
V- Manter o posto de recepção, orientação, atendimento e encaminhamento do cidadão, mediante disponibilização de acesso à rede mundial de computadores; bem como disponibilizar o acesso à internet aos cidadãos;
VI- Manter um posto de identificação para a confecção de carteira de identidade ou outro documento que vier a substituí-la;
VII-Promover a função educativa da Câmara, através de programas voltados para formação e direito da cidadania;
VIII- Participar de todos os projetos que visem atingir os objetivos do CAC;
IX- Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Art. 3º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 3.257 de 29 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Com a criação do Centro de Atendimento ao Cidadão, altera-se:

PROTOCOLO
DATA 27/10/18
RECEBIDO POR

I- O Organograma da Câmara Municipal, conforme Anexo I da presente Lei;
II- A nomenclatura dos cargos de Coordenador Administrativo e Coordenador Parlamentar, previstos na Lei nº 3.092 de 11 de agosto de 2015, para "Chefe de Departamento Administrativo" e "Chefe de Departamento Parlamentar, respectivamente, conforme Anexo II da presente Lei"
III- A faixa de vencimento e atribuições do cargo de Chefe de TI, conforme Anexo II, da presente Lei;
IV- A faixa de vencimento e atribuições do cargo de Assessor Jurídico Parlamentar e Assessor Jurídico Administrativo, conforme Anexo II, da presente Lei.

Art. 4º - Fica alterado os Anexos I, II e IV da Lei nº 3.092 de 11 de agosto de 2015, conforme anexos;

Art. 5º - Fica alterado o art. 8º da Lei nº 3.092 de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - os órgãos e as unidades administrativas da Câmara Municipal de Itabirito são os seguintes:
I- Diretoria Administrativa
II- Diretoria Parlamentar
III- Assessoria Jurídica Parlamentar
IV- Assessoria Jurídica Administrativa
V- Coordenadoria de Controle Interno
VI- Assessoria Técnico-Contábil
VII-Assessoria de Comunicação
VIII- Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC).

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 27 de novembro de 2018.

Rodrigo Campos Chagas
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito

Renê Américo da Silva
Vice- Presidente

Geraldo Gonçalves Mendanha
Secretário